



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Supervisão de Logística e Contratos

Rua Líbero Badaró, 346, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: 3397-0076

TERMO DE CONTRATO Nº 109/SMC-G/2025-A

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6025.2025/0016035-1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2024

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação serviços comuns de engenharia para execução de de reparos gerais na cobertura, instalações elétricas e forros da edificação tombada da cota inferior da Biblioteca Sérgio Buarque de Holanda.

DETENTORA A.R.P.: LEMAM CONSTRUCOES E COMERCIO S/A.

VALOR: R\$ 306.924,25 (trezentos e seis mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos)

Pelo presente termo, de um lado a **PREFEITURA DE SÃO PAULO** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA** neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, Senhor **ROGÉRIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **LEMAM CONSTRUCOES E COMERCIO S/A.**, inscrita sob CNPJ nº 04.002.395/0001-12, sediada à Rua Apeninos nº 429 - Conjunto 302 - Aclimação - São Paulo/SP - CEP 01533-000, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor **RONALDO ALVES PEREIRA**, inscrito no CPF/ME sob nº 127.XXX.XXX-06, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.XXX.XX7-SSP/SP, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com despacho autorizatório exarado pelo Senhor Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa- SEI XXXXX do processo administrativo nº 6025.2025/0016035-1, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 28/10/2025, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, Lei Municipal nº. 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Decreto Municipal nº. 62.100/22, de 27 de dezembro de 2.022, Decreto Municipal nº. 48.184 de 13 de março de 2007, Decreto Municipal nº 50.977, de 06 de novembro de 2009, Resolução nº 07/2016 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação serviços comuns de engenharia para execução de de reparos gerais na cobertura, instalações elétricas e forros da edificação tombada da cota inferior da Biblioteca Sérgio Buarque de Holanda, localizada na Rua Victório Santim nº 44 - Itaquera - São Paulo/SP - CEP: 08292-000, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante e indissociável da Ata.

1.2. Ficam também fazendo parte deste Contrato, o Edital, as Especificações e Elementos Técnicos constantes do processo de licitação, a Ordem de Início, Cronograma Físico-Financeiro, A.R.T., e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

Cláusula Segunda - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os trabalhos serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preços unitários.

Cláusula Terceira - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 306.924,25 (trezentos e seis mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos) - Data-base Agosto/2025.

3.2. As despesas correspondentes onerarão a dotação orçamentária nº 98.25.13.391.3001.5.957.44905100.08.1.759.0402.0 - Unidade Executora 25.10, do orçamento vigente, suportadas pela Nota de Empenho nº 132.346/2025, no valor de R\$ 306.924,25 (trezentos e seis mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos), para o presente exercício.

3.3. Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro, será observado o princípio da anualidade orçamentária.

Cláusula Quarta - DO PRAZO E CRONOGRAMA

4.1. O prazo para execução das obras e serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de emissão da ordem de início, que será expedida pela SMC, conforme Memorial Descritivo SEI 130624829.

4.2. O prazo poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 84, da Lei Federal 14.133/21, mediante Termo de Aditamento.

4.3. O prazo para início da execução terá início no dia útil posterior ao envio da confirmação de recebimento, que será juntada ao processo.

4.4. Verificada a necessidade de alteração contratual, quer quantitativa, quer de prorrogação de prazo, que envolva modificação do Cronograma, este deverá ser feito e apresentado à Fiscalização no prazo de 05 (cinco) dias, incidindo a

Contratada, no caso do não atendimento desta disposição, na multa estipulada no item 11.1.5 da Cláusula Décima-Primeira deste Contrato.

Cláusula Quinta - DA ORDEM DE INICIO DOS SERVIÇOS

5.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a expedição de Ordem de Serviço e atenderão ao disposto no Termo de Referência) e na Ata de Registro de Preços

5.2. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “CADIN MUNICIPAL” e toda documentação exigida na habilitação.

5.3. Após verificada pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa a regularidade toda a documentação, o prazo para início da execução terá início no dia útil posterior ao envio da confirmação de recebimento, que será juntada ao processo.

Cláusula Sexta - DOS PREÇOS E REAJUSTES

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no subitem 6.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1. Caso seja realizado reajustamento dos preços da ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado a partir dos efeitos do reajustamento dos preços desta ata. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

6.2.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data que em que configura 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \times [(IPC/IPC_0) - 1]$$

Onde: R = parcela de reajuste;

P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato

no mês de aplicação do último reajuste;

$IPC/IPC0$ = variação do IPCFIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

Cláusula Sétima - DA MEDIÇÃO

7.1. A medição será mensal conforme a evolução dos trabalhos e depois do aceite da Fiscalização do Núcleo de Engenharia e Arquitetura (SMC/NEA) e seguirá, para cada item, os parâmetros estabelecidos nos Critérios de Medição do Boletim CDHU;

7.2. A medição será processada por meio do registro dos quantitativos efetivamente executados.

7.3. O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e aplicação dos custos contratuais, e sobre este incidirá o percentual de BDI ofertado pela Contratada.

7.4. A medição deverá ser liberada pela Fiscalização no máximo até o décimo quinto dia a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.

7.5. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada da medição dos serviços executados.

7.6. No processamento de cada medição, nos termos da Lei Municipal nº. 14.097, de 08 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 47.350/06 e Portaria SF nº. 072 de 06 de junho de 2006, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal, devendo o ISS - Imposto Sobre Serviços ser recolhido de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 13.476/02, alterada pelas Leis 13.701/03, 14.125/05, 14.256/06, 14.449/07, 14.865/08, 115.406/11, 16.757/17 e 16.898/18, e regulamentada pelos Decretos Municipais nº 44.022/03 e 52.610/11. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.

7.7. A CONTRATADA deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - e Informações a Previdência Social - GFIP - e a Guia de Previdência Social - GPS, folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica, bem como, a regularidade trabalhista (CNDT).

7.8. Como condição para recebimento das obras ou serviços, em cada medição realizada o contratado apresentará os seguintes documentos:

a) declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;

b) no caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

b.1) notas fiscais de aquisição destes produtos e subprodutos;

b.2) original da 19 (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais - ATPF, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, mantendo arquivada na empresa cópia

autenticada deste documento;

b.3) comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

c) no caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

c.1) notas fiscais de aquisição desses produtos;

c.2) na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

7.9. A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.

Cláusula Oitava - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos observarão os limites estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

8.2. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela CONTRATADA, do BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 de 23/01/2010, a 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, observadas as disposições da Portaria SF 045/94.

8.3. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do contratado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.4. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, ocorrerá a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/2012, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado.

8.4.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

Cláusula Nona - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

9.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo

com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

9.2. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

9.2.1. O responsável pela fiscalização notificará a contratada para lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

9.3. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada.

9.4. No decorrer do prazo de observação, estabelecido em 90 (noventa) dias corridos contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, a Administração Municipal providenciará a designação de Comissão de Recebimento, para lavrar Termo de Vistoria e, verificada a adequação do objeto aos termos contratuais e decorrido o referido prazo, lavrar Termo de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da Certidão Negativa de Débito, referente à matrícula da obra junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

9.5. A responsabilidade da Contratada pela qualidade e correção dos serviços elaborados, bem como por sua adequação à legislação e às técnicas vigentes à época da sua execução, subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo, podendo ser convocada a qualquer momento para resolução de problemas oriundos dos trabalhos contratados.

9.5.1. O responsável técnico da Contratada poderá ser convocado, a qualquer momento, para resolução dos problemas oriundos do projeto, correção de detalhes construtivos, esclarecimentos de omissões de falhas de especificações e etc., até a conclusão e recebimento definitivo das obras baseadas nos serviços objeto do Contrato.

Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. A Contratada sujeitar-se-á a fiscalização por parte da Contratante, que será encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.1.1. Compete ao Núcleo de Engenharia e Arquitetura (NEA) da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa acompanhar os trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução dos mesmos e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos, testar trabalhos realizados e dar juízo sobre o andamento dos trabalhos;

10.1.2. A fiscalização dos trabalhos será feita pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa. No documento correspondente à Ordem de Início, a Prefeitura indicará o profissional que ficará responsável pela Fiscalização, o qual manterá todos os contatos com a Contratada e determinará as providências necessárias, podendo embargar as obras, rejeitá-las no todo ou em parte e determinar o que deve ser feito.

10.2. Compete à CONTRATADA:

10.2.1. A DETENTORA deverá indicar funcionário de seu quadro, capacitado tecnicamente, para atuar como preposto e contato único com a CONTRATANTE, preferencialmente o Responsável Técnico, sendo que em caso contrário a indicação

deverá ser aprovada pela CONTRATANTE.

10.2.2. A DETENTORA designará formalmente seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.2.3. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da DETENTORA, hipótese em que a DETENTORA designará outro para o exercício da atividade.

10.2.4. O(a) preposto(a) deverá manter atualizados todos os meios de contato: endereço, telefone, celular e e-mail;

10.2.5. O objeto inclui o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual e coletivos (EPIs e EPCs), insumos e ferramentas, materiais de consumo básico para os serviços, instrumentos de medição e controle necessários para a perfeita execução dos serviços e mão de obra operacional e administrativa em número suficiente e adequado para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas e a legislação vigentes, bem como todo material e equipamentos para confecção dos orçamentos, relatórios, laudos e qualquer documentação necessária para o cumprimento de suas obrigações.

10.2.6. Todo o transporte de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e documentação necessários à perfeita e completa execução dos serviços, serão de responsabilidade da DETENTORA.

10.2.7. Os serviços deverão ser executados por profissionais de comprovada competência, os quais deverão sempre estar uniformizados e portando crachás da empresa durante a execução dos serviços.

10.2.8. A execução das reformas deverá obedecer rigorosamente às especificações constantes deste termo, normas da ABNT, bem como todas as prescrições dos projetos e de eventuais memoriais específicos, legislação da Prefeitura Municipal, Normas e Critérios de Tombamento, Corpo de Bombeiros, Concessionária de Energia Elétrica, Concessionária de Água e demais órgãos pertinentes.

10.2.9. É de inteira responsabilidade da empresa DETENTORA o fornecimento de mão de obra para a movimentação de mobiliário, quando necessário, nas salas onde serão realizados os serviços.

10.2.10. Pisos, paredes, instalações e equipamentos, móveis, instalações e equipamentos de tecnologia da informação e demais existentes devem ser protegidos contra poeira, respingos, fragmentos e outros detritos, previamente à execução dos serviços.

10.2.11. Ficará a critério da CONTRATANTE solicitar à DETENTORA a apresentação da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica, do profissional responsável pela execução dos serviços, conforme preconizam a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, e a Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro 2009.

10.2.12. Os serviços deverão ser executados conforme agendamento prévio e cronograma pactuado com a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - Núcleo de Engenharia e Arquitetura (SMC/NEA).

10.2.13. Todos os serviços a serem executados pela DETENTORA deverão estar pautados pelas boas técnicas e normas pertinentes.

10.2.14. Caberá à DETENTORA integral responsabilidade por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, durante a execução dos serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte.

10.2.15. Cabe à DETENTORA integral responsabilidade pela guarda de seus materiais e equipamentos.

10.2.16. Os serviços deverão ser entregues totalmente concluídos, com os trabalhos de acabamento e limpeza do ambiente executados.

10.2.17. Constitui responsabilidade da DETENTORA a retirada de todo o entulho e restos, incluindo, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos/detritos, observando a legislação ambiental pertinente e normas vigentes, mantendo limpos e organizados os locais de trabalho, garantindo boa aparência e segurança.

10.2.18. A DETENTORA deve substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

10.2.19. A DETENTORA deve cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

10.2.20. A DETENTORA deve se sujeitar à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, assim como atender prontamente as reclamações formalizadas no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

10.2.21. A critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitado Laudo Técnico, elaborado pelo responsável técnico da empresa DETENTORA, relatando todos os problemas, suas causas, consequências e soluções a serem adotadas. A DETENTORA tem até 5 (cinco) dias úteis, após a solicitação formal da contratante por meio de mensagem eletrônica, para a elaboração do laudo técnico.

10.2.22. A inexistência de projetos das instalações prediais dos imóveis não exime a DETENTORA de realizar orçamentos adequados e de realizar os serviços.

10.2.23. Se, durante a execução dos serviços, for constatada a necessidade de serviços adicionais que ultrapassem o orçamento original, deverá ser apresentada justificativa técnica pela DETENTORA, acompanhada de nova documentação, sem prejuízo da aplicação das outras cláusulas deste item 10 a estes serviços adicionais, se for o caso. A execução dos serviços dependerá de aprovação prévia da CONTRATANTE.

10.2.24. A DETENTORA deverá ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo e acordo com o previsto no Termo de Referência e seus anexos, conforme artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; 11.

10.3. SEGURANÇA DO TRABALHO

10.3.1 A DETENTORA deve adotar práticas e seguir normas de segurança que minimizem os riscos aos seus trabalhadores e demais pessoas presentes, bem como aos materiais, instalações e equipamentos no local de execução dos serviços, sinalizando e/ou isolando o local, se for o caso.

10.3.2. A DETENTORA deve seguir as Normas Regulamentadoras (NR) quanto ao quesito de segurança em todos os trabalhos, a destacar: programa de controle médico de saúde ocupacional (NR-7), programa de Edital de Licitação SEI 143482478 / pg. 42 prevenção de riscos ambientais (NR-9), em instalações elétricas (NR-10), condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção (NR-18), em locais confinados (NR-33), trabalhos em altura (NR35), e demais Normas

Regulamentadoras conforme o caso.

10.3.3. Na hipótese de algum acidente durante a execução do serviço, a DETENTORA deverá se responsabilizar pelo atendimento, transporte e acompanhamento devidos dos envolvidos.

10.4. Compete à Secretaria, por meio da Fiscalização:

10.4.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.

10.4.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.

10.4.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

10.4.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.

10.4.5. Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.

10.4.6. Na falta de interesse da CONTRATADA em participar da elaboração da medição a mesma deverá ser processada pela fiscalização.

10.4.7. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.

10.4.8. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.

10.4.9. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.

10.4.10. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

Cláusula Décima Primeira - DAS PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às penalidades previstas nos art. 155 a 158 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, Lei Municipal nº.13.278/02, Decreto Municipal nº 62.100/22, estando sujeita ainda às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor do contrato reajustado nas mesmas bases do ajuste:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras e / ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

11.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;

11.1.3.1. A inexecução total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 155 a 158 da Lei nº. 14.133/2021 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

11.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;

11.1.4.1. A inexecução parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos

dos artigos 155 a 158 da Lei nº. 14.133/2020 atualizada, podendo a empresa ser suspensão para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, ser for o caso, ser declarada inidônea.

11.1.5. Multa de 1% (um por cento) do valor contratual para cada subitem não cumprido da Clausula 10.2 do Contrato;

11.1.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o(s) serviço(s) considerado(s) pela fiscalização mal-executado(s), independente da obrigação de refazimento do(s) serviço(s), nas condições estipuladas neste contrato;

11.1.7. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na(s) etapa(s) do cronograma contratual;

11.1.8. empresa adequará somente o cronograma financeiro com os valores ofertados em sua proposta.

11.1.9. Multa de 0,1% (um décimo por cento), após o 5º dia útil, por dia de atraso na entrega do pedido de medição, sobre o valor previsto para desembolso para o mês correspondente no cronograma vigente;

11.1.10. Multa de 0,1% (um décimo por cento) após o 20º dia útil, por dia de atraso na assinatura da medição pelo Responsável Técnico, sobre o valor previsto para desembolso para o mês correspondente no cronograma vigente;

11.1.11. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

11.2. não cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I e II do artigo 6º, do Decreto 50.977 de 06 de novembro de 2009, sujeitará o contratado à pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos II e III do artigo 78 e da aplicação das penalidades previstas nos artigos 155 a 162 da Lei Federal 14.133/21 e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública por um período de até 3 anos, com base no inciso V, do § 8º do artigo 72 da Lei 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.

11.3. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

11.4. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

11.5. A abstenção por parte da SMC, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual e no Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.

11.6. A aplicação de qualquer penalidade prevista no Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 62.100/22, no que couber.

11.7. Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução total do instrumento.

11.8. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes.

11.9 As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a Contratada, desde que obedecido o devido processo legal, nos termos do artigo 54 e seguintes do Decreto 44.279/03.

11.10. Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença apurada.

11.11. A Contratada estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações.

Cláusula Decima Segunda - DA GARANTIA

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme Edital que precedeu este ajuste.

12.1.1. A DETENTORA, ao final do serviço, deverá fornecer à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, o Termo de Garantia, contado do seu recebimento, conforme Termo de referência, Anexo I do edital que precedeu este ajuste.

12.1.1.1. O prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contados do recebimento de cada serviço e de 1 (um) ano para equipamentos, conforme Termo de referência, Anexo I do edital.

12.1.1.2. A DETENTORA deverá garantir seus serviços prestados, tanto no que tange aos materiais quanto à execução, conforme estipulado no Código Civil Brasileiro, conforme Termo de referência, Anexo I do edital.

Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO

13.1. Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte o objeto do Contrato, sem prévia autorização escrita da Prefeitura.

13.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 137 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21 e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal n. 13.278/02 e no inciso II do artigo 6º do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007.

13.3 Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da PREFEITURA, previstos no artigo 139 da Lei Federal 14.133/21.

Cláusula Décima Quarta - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada via Termo de Aditamento, lavrado no processo originário, até o final da obra ou serviço.

14.1.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações.

14.1.2. No caso de supressões, os materiais adquiridos pela CONTRATADA e postos no local dos trabalhos serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados.

14.1.3. A execução dos serviços novos acrescidos via termo aditivo só deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização e assinatura do respectivo termo de aditamento ao presente instrumento.

Cláusula Décima Quinta - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes das obras e serviços até o limite de 30% do valor inicial do contrato, desde que prévia e expressamente autorizado pela Autoridade Competente.

15.2. A Subcontratação deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada via termo de aditamento, lavrado no processo original.

Cláusula Décima Sexta - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

16.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da PREFEITURA, suspensão ou rescisão do ajuste.

16.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

Cláusula Décima Sétima - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17.2 As alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

17.3. Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrentemente presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após terem lido do mesmo, ao final assinadas.

São Paulo, 31 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **ROGERIO CUSTODIO DE OLIVEIRA**
Data: 05/11/2025 22:41:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROGÉRIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
SMC

RONALDO ALVES PEREIRA:12781895806

Assinado de forma digital por RONALDO ALVES PEREIRA:12781895806
Dados: 2025.11.05 16:25:37 -03'00'

RONALDO ALVES PEREIRA
Representante Legal
LEMAM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S/A

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
LURDES RODRIGUES DO NASCIMENTO PRIMO
Data: 06/11/2025 17:51:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
ISIS GLAUCIA DOS SANTOS
Data: 06/11/2025 17:56:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Referência: Processo nº 6025.2025/0016035-1

SEI nº 145122585